



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Estadual CREDE 12 - Quixadá		
<b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Estadual CREDE 12 - Quixadá, re-lacionadas em anexo, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 7213773/2015</b>	<b>PARECER Nº 0068/2016</b>	<b>APROVADO EM: 26.01.2016</b>

### **I – RELATÓRIO**

As Escolas da Rede Estadual CREDE 12 - Quixadá, relacionadas no Anexo I deste Parecer, mediante os processos nºs 7213773/2015, 7246353/2015, 7214222/2015, e 7761851/2015, solicitam deste Conselho Estadual de Ensino – CEE o recredenciamento das referidas instituições de ensino, e a legalização de seus cursos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Sueli Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento das Escolas da Rede Estadual CREDE 12 - Quixadá, e à legalização de seus cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0068/2016**

**MUNICÍPIO: CREDE 12 - Quixadá**

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	EMENTA
7213773/2015	23100575	Escola de Ensino Fundamental e Médio José Martins Rodrigues	Estadual	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Martins Rodrigues, INEP 23100575, no município de Quixadá, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção até 31.12.2016.
7246353/2015	23100311	Escola de Ensino Médio Governador César Cals de Oliveira Filho	Estadual	Recredencia a Escola de Ensino Médio Governador César Cals de Oliveira Filho, INEP 23100311, no município de Quixadá, renova o reconhecimento do ensino médio, sem interrupção até 31.12.2016.
7214222/2015	23221348	Escola de Ensino Médio Dr. Andrade Furtado II	Estadual	Recredencia a Escola de Ensino Médio Dr. Andrade Furtado II, INEP 23221348, no município de Quixeramobim, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção até 31.12.2016.
7761851/2015	23095881	Liceu de Banabuiú Jacob Nobre de Oliveira Benevides	Estadual	Recredencia o Liceu de Banabuiú Jacob Nobre de Oliveira Benevides, INEP 23095881, no município de Banabuiú, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular, e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2016.